



A Fundação Frei Manuel Pinto da Fonseca é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, conexas com a Assembleia dos Cavaleiros Portugueses da Ordem de Malta, complementando a sua actividade hospitalária em completa comunhão com o seu carisma, expresso na legenda – Tuitio Fidei, Obsequium Pauperum.

A Fundação tem como seu patrono a figura de um dos mais ilustres Grão-Mestres da quase milenária História da Ordem de Malta, Frei Dom Manuel Pinto da Fonseca.

Nascida no Porto, há cerca de duas décadas, iniciou um processo de reorganização, com actividades vocacionadas especialmente para o apoio a instituições de solidariedade, tanto no País, como nos Países da CPLP, onde a Ordem de Malta tem representação diplomática.

A sua primeira iniciativa de solidariedade foi dirigida para apoiar lares de terceira idade no Porto e em Guimarães, uma casa de recolhimento de menores órfãs ou vítimas de maus tratos, na Póvoa de Varzim, e para ajuda à Missão das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição de Mumemo, em Marracuene, Moçambique, que cuidam, entre outros desfavorecidos, de crianças órfãs com VHIV.

No futuro imediato, a Fundação tem em vista desenvolver acções de auxílio a populações locais designadamente através de serviços de ambulatórios a instalar na sua sede em Vila Nova de Gaia, bem como intensificar os trabalhos que vem desenvolvendo em Moçambique e noutros países de expressão portuguesa onde a Ordem de Malta esteja representada através dos seus Embaixadores, apanágio da Assembleia Portuguesa dos Cavaleiros da Ordem de Malta.

Esta IPSS está abrangida pelo regime que permite aos seus benfeitores, Pessoas Singulares, poder usufruir de 25% do valor do donativo como dedução à colecta, nos termos do n.º 1 de artigo 63º do EBF.

Relativamente às Pessoas Colectivas, são considerados como gastos do exercício o valor do donativo até ao limite 8/1000 do volume de negócios, majorado em 30% nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 62 do EBF.

Os benfeitores, Pessoas Singulares, podem ainda nos termos do n.º 6 do artigo 32º da Lei n.º 16/2001 de 22 de Junho, destinar uma quota equivalente a 0,5% do imposto liquidado.

Para isso, deverão no campo 901 do quadro 9 do Anexo H, do modelo 3 da Declaração de IRS escolher a opção:

IPSS e outras entidades – n.º 6 do art.º 32º da Lei 16/2001 de 22 Junho.

Nesta oportunidade, agradeço penhorado a melhor atenção e receptividade por tudo o que houver por bem fazer por esta Causa.

O Presidente da Direcção
Adalberto Manuel da Fonseca Neiva de Oliveira
(Cav. Grã Cruz de Graça Magistral)

Fundação Frei Manuel Pinto da Fonseca - Corpus Christie
Largo de Aljubarrota, 13 • 4400-012 Vila Nova de Gaia
Tel. 227537520 • Fax 227537511
NIB 0043010004001000458.48